

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	12/11/2024
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	08/11/2024



Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 08/11/2024

Despacho

1) Fls. 21.004: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ.

2) Fls. 21.420: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada.

3) Fls. 21424: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos por WSB Advisors S.A.

4) Fls. 21.430: Mantenho a decisão de fls. 20.998/21.000 por seus próprios fundamentos.

5) Fls. 21.436: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a alegação de inadimplemento por parte da Recuperanda.

6) Fls. 21.446: Ciente.

7) Fls. 21.608: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação da embarcação ASTRO BARRACUDA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ.

8) Fls. 21.613: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o pagamento efetuado pela empresa SS NAVAL.

9) Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 08/11/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45VZ.HE43.2FE1.M244**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 12/11/2024



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Nº do Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Partes: Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1) Fls. 21.004: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ.

2) Fls. 21.420: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada.

3) Fls. 21424: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos por WSB Advisors S.A.

4) Fls. 21.430: Mantenho a decisão de fls. 20.998/21.000 por seus próprios fundamentos.

5) Fls. 21.436: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a alegação de inadimplemento por parte da Recuperanda.

6) Fls. 21.446: Ciente.

7) Fls. 21.608: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação da embarcação ASTRO BARRACUDA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ.

8) Fls. 21.613: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o pagamento efetuado pela empresa SS NAVAL.

9) Após, conclusos.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial, por seus advogados abaixo assinados, em atendimento ao despacho de fls. 21.618, vem expor e requerer o que segue:

ITEM 2 – DA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

O item 2 da decisão de fls. 21.618 determina a manifestação desta Recuperanda acerca da petição apresentada pelo Sr. Nilson Pinto, no sentido de utilizar o valor de um pretensão crédito para fins de lance na arrematação das embarcações Astro Garoupa e Astro Parati previsto para o Leilão. Em paralelo, o Requerente traz diversas alegações que não se coadunam com a realidade.

Mais uma vez, o Peticionante falta com a verdade, tumultuando os autos em clara tentativa de colher para si algum benefício indevido.

Tal como reiteradamente destacado (fls. 16.178), o Estaleiro Cassinu SA é o credor nesta recuperação. Seja em nome próprio ou de terceiros, o Sr. Nilson Pinto vem tentando burlar o *pars conditio creditorum*. A última tentativa, destaque-se, consistiu em pedido de

1

penhora dos autos, proveniente de uma execução movida pelo Estaleiro Cassinu, sobre crédito concursal.

Por evidente, a tentativa foi frustrada, mediante decisão deste próprio Juízo.

O pedido de aquisição de embarcação mediante lançamento com o crédito não pode ser admitido nos termos apresentados. Estar-se-ia, por via transversa, realizando o pagamento de credor concursal via dação em pagamento, privilegiando-o em detrimento dos demais. Ainda que assim não o fosse, é certo que a finalidade última dos leilões é viabilizar injeção de recurso no caixa desta Recuperanda.

Por fim, a proposta ofertada sequer apresenta os requisitos mínimos necessários, tal como expostos no art. 895 do CPC/2015. Assim, informa que a proposta não pode ser aceita.

No mais, informa-se que o crédito do Estaleiro Cassinu foi registrado no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 1.076.553,09, tendo exercido a Opção II, referente à Classe III, que consiste no pagamento 240 meses, conforme anexo exposto (Doc. 01).

***ITEM 3 - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS
PELA WSB ADVISORS S.A.***

Em fls. 21.424, encontram-se os embargos de declaração apresentados pela WSB ADVISORS S.A (art. 1.022, II, do CPC/2015). Insurge-se contra a decisão de fls. 20.998¹, sob os seguintes argumentos:

¹ (...) “Trata-se de leilão de embarcação de propriedade da Recuperanda, porém, a arrematante não cumpriu o prazo estabelecido pelo Juízo para o pagamento do preço.

Dessa forma, devemos nos atentar para a inteligência do art. 897 do CPC: "Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos."

- i) A decisão seria omissa ao desconsiderar que a arrematação se encontrava vinculada a uma suposta apresentação de documentação e da oitiva do Ministério Público.
- ii) Este MM. Juízo precisaria deixar clara a data efetiva para pagamento do preço.
- iii) Sustenta que a WSB Advisors SA tão somente figuraria como procuradora da BMPI BUFETE DE MANTENIMIENTO PREDICTIVO INDUSTRIAL SA DE CV.
- iv) Assim, requer o provimento dos embargos de declaração para tratar da validade do prazo de pagamento, contido no edital de arrematação e nas promessas de compra e venda, em contraposição ao prazo assinalado pelo juízo, ouvindo-se o MP-RJ.
- v) Por fim, busca esclarecer que a empresa que estará subjugada as penalidades do Art. 857, do CPC, seria a BMPI - Bufete de Mantenimiento Predictivo Industrial SA DE CV.

Os embargos não merecem prosperar.

Considerando que a arrematante WSB ADVISORS S/A não honrou com o pagamento, declaro a perda da caução em favor da ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Expeça-se mandado de pagamento à Recuperanda.

Nesse ensejo, homologo a proposta apresentada pela SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (20.385/20.386), referente à embarcação SS KAREN TIDE II.

Considerando que a proposta apresentada pela SS Naval Comercio e Serviços Ltda. contempla tão somente a embarcação SS Karen II, reencaminho as embarcações Astro Parati e Astro Garoupa (edital original em fls. 17. 938) à hasta pública. Intimem-se as partes e o leiloeiro

A alienação por meio de leilão judicial é ato solene e regulado pela legislação processual. O edital vincula as partes. Feito o lance e assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável. Essa é a redação do art. 903 do CPC.

Os autos de arrematação foram devidamente assinados, conforme anexado às fls. 19.276, 19.283 e 19.289. A WSB se cadastrou junto ao Leiloeiro e efetuou seu lance e assinou o auto. Não há qualquer anotação de terceiros na participação da arrematação.

das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário; que, o comprador deverá pagar 10% do valor em até 03 (três) dias úteis após a data do leilão e da declaração do vencedor. O saldo restante - 90% - deverá ser pago em até um dia útil antes da entrega da embarcação para o comprador pela Astromarítima Navegação; e que, a arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. - Aberto o pregão eletrônico, deu fé o Sr. Leiloeiro, que o maior lance alcançado fora o de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), oferecido por WSB ADVISORS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.588.142/0001-30, com sede na Avenida Rio Branco, nº 12, Sala 1901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por Alexandre Mattar Vilela, portador da carteira de identidade nº 1553072 - SSP/DF, e inscrito no CPF. sob o nº 087.552.517-22; lance este oferecido pelo usuário denominado comercialwsb, através do IP nº 201.76.162.122, no site www.portelleilões.com.br; tendo a arrematante recebido, através do e-mail comercial@wsb-advisors.com, guia de depósito judicial (nº 091010008403133897), no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), referente aos 10% (dez por cento) da arrematação. - Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. - Eu _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A), JUIZ(A): 

CURADOR DE MASSAS: ANCO MARCIO Assinado de forma digital por ANCO MARCIO VALLE:92814999753 99753 Dados: 2024.07.25 21:03:20 -03'00'

ADMINISTRADOR JUDICIAL: GUSTAVO BANHO Assinado de forma digital por GUSTAVO BANHO LIC50355615673 3 Dados: 2024.07.25 13:14:38 -03'00'

ARREMATANTE: 

LEILOEIRO: RODRIGO LOPES Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES PORTELLA:33649909791 049791 Dados: 2024.07.25 13:14:38 -03'00'

Ato seguinte, o certame foi homologado por este MM. Juízo em decisão de fls. 19.807, determinando-se o pagamento do saldo remanescente no prazo de 48 horas. A partir daí, seria expedido mandado de imissão na posse, transferindo-se os bens ao arrematante, na forma do edital.

À época, devido a uma suposta instabilidade política no México, a WSB solicitou uma prorrogação do prazo para pagamento, a ser realizado integralmente e impreterivelmente até 09/10/2024, mediante o fechamento cambial.

Transcorrido o prazo de pagamento concedido (09/10/2024), a WSB manteve-se silente. Fato é se passaram mais de três meses da hasta pública (fls. 19.276), sem que o preço tenha sido exibido.

Toda e qualquer discussão relacionada ao transcurso do termo de pagamento não merece prosperar. Não custa rememorar que o Código de Processo Civil determina que o pagamento deve ser realizado no ato (Art. 892).

A Embargante não traz quaisquer das hipóteses de desistência do §5º do art. 903. Muito pelo contrário.

Ao alegar a ausência de manifestação do Ministério Público, a Embargante desconsidera a manifestação favorável à alienação (Fls. 17.533) e a própria assinatura no auto de arrematação (Fls. 19.276).

Não só: as alegações apresentadas pela Embargante são novas. Justamente por esse motivo, não se poderia alegar uma omissão sobre aquilo que jamais foi dito.

Os presentes embargos sobrevêm na tentativa de afastar um descumprimento incontestável. Não há omissão contradição ou obscuridade na decisão. Por esse motivo, devem ser integralmente afastados os embargos apresentados.

Por fim, não merece acolhimento a pretensão de imputação das penalidades decorrentes da desistência sobre a BMPI - Bufete de Manutenimento Predictivo Industrial SA DE CV. O cadastro, lance e assinatura do auto de arrematação foi realizado pela WSB Advisors SA, em nome próprio. Imputar a um terceiro uma pena por descumprimento de terceiro é medida a qual o direito não socorre.

Item 5 – Do pagamento aos credores.

A Recuperanda requer a juntada dos comprovantes de pagamento dos credores, em atendimento ao item 5.

Item 8 – Homologação da proposta – Levantamento dos valores

Por fim, considerando a homologação da proposta apresentada pela SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, referente à embarcação SS KAREN TIDE II (Fls. 20.999), tal como apresentada em fls. 20.385/20.386, e o integral depósito do preço (Fls. 20.386 e 20.616), a Recuperanda vem requerer o levantamento dos valores depositados nos autos.

A esse, devem ser incluídos os valores referentes à caução que fora objeto de perdimento pela WSB (Fls. 20.999), correspondentes a R\$ 897.000,00 (Fls. 19.301 a 19.303), abatendo-se os valores já levantados pelo i. Administração judicial (R\$ 449.318,39) em fls. 1.974. Veja-se:

Caução WSB		
Karen II	R\$ 710.000,00	fls. 19.301
Garoupa	R\$ 91.000,00	fls. 19.302
Parati	R\$ 96.000,00	fls. 19.303
TOTAL	R\$ 897.000,00	
Valor levantado pelo Administrador Judicial	-R\$ 449.318,39	Fls. 1974
Arrematação SS Naval - Karen II	R\$ 2.000.000,00	Fls. 20.590
	R\$ 5.090.000,00	Fls. 21.615
TOTAL	R\$ 7.090.000,00	
Valor total depositado (saldo)	R\$ 7.537.681,61	

Assim, requer sejam expedidos os mandados de levantamento eletrônico, na forma abaixo disposta:

1) ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.

CNPJ:42.487.983/0001-82

Banco: BMP (274)

Agência: 0001-8

Conta: 0846388-7

Valor: 5.840.681,61 (cinco milhões oitocentos e quarenta mil seiscientos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)

2) BNDES

TED - STR0006: Instituição Financeira requisita transferência de recursos, por parte de cliente, para Instituição Financeira;

Dados do BNDES a serem utilizados na STR:

Transação TED-SPB:

- a) ISPB IF Creditada 33657248 **
- b) Agência Creditada: 0001 (BNDES) / Conta Creditada 12-4 (DEREC)
- c) Código Identificador de Transferência: Qualquer informação para identificação do crédito.
- d) Finalidade Cliente (STR0006): 203 - Liquidação de Compromissos junto ao BNDES
- e) Histórico: Campo livre e opcional (STR0006)

IMPORTANTE As referidas TEDs SPB somente serão recebidas pelo BNDES até 17h30. Depois desse horário, serão devolvidas.

*STR: Sistema de Transferência de Reserva

** Número identificador do BNDES no Sistema de Pagamentos Brasileiro

Valor: R\$187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)

3) ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n. 04.858.560/0001-32

Conta Corrente 116210-1

Agência: 0213-5

Banco: Banco Bradesco SA

Valor: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais)

4) MORAES E SAVAGET ADVOGADOS

CNPJ n. 23.884.912/0001-79

Conta Corrente: 8169-8

Agência 0887-7

Banco: Banco Bradesco SA

Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

DO PEDIDO

Em conclusão, requer:

- i) O afastamento da proposta apresentada pelo Sr. Nilson Pinto, pelos fatos e fundamentos ora dispostos, devendo o credor Estaleiro Cassinu SA observar a forma de pagamento aprovada e homologada em Plano de Recuperação Judicial.
- ii) A rejeição integral dos embargos de declaração apresentados por WSB Advisors SA de fls. 21.424, devendo a decisão embargada ser mantida diante da ausência que quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015.
- iii) A juntada dos comprovantes de pagamento aos credores, tal como expostos em documento anexo (Doc. 02).

- iv) A expedição dos mandados de levantamento eletrônico, tal como requeridos no capítulo acima, considerando-se a homologação da proposta apresentada pela SS Naval SA e o perdimento da caução apresentada pela WSB Advisors SA.

- v) Reitera, por fim, a apreciação do pedido de fls. 21.435 de forma reestabelecer o leilão referente ao precatório previamente autorizado em decisão de fls. 20.124.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

Bernardo Anastasia
OAB/RJ 108.628

Bernardo Watanabe
OAB/RJ 177.249

RESUMO EXECUTIVO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL ASTROMARITIMA - ESTALEIRO CASSINI

DÉBITO ORIGINAL -R\$ 1.076.553,09

			<u>INÍCIO</u>	<u>TÉRMINO</u>
OPTANTE: OPÇÃO II	25% - 120 MESES	PERÍODO	set/20	ago/30
	75% - 120 MESES	PERÍODO	set/30	ago/40

A PAGAR (25%) -R\$ 269.138,27

VALORES PAGOS: R\$ 91.606,38

SALDO A PAGAR -R\$ 177.531,89

A PAGAR (75%) -R\$ 807.414,82

VALORES PAGOS: 0

SALDO A PAGAR -R\$ 807.414,82



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**



Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **000013000167**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **188050153000012**

TED solicitada em 04/07/2024 às 16:06:45 via Sispag.

Autenticação:

60019EB48ACBF703E0BE3E7576BB7E85DEE094CC



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**



Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **000013000167**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **188050153000020**

TED solicitada em 04/07/2024 às 16:06:45 via Sispag.

Autenticação:

8F47FBA66AA879B789573A18E39CA9342F326365



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**



Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **15378 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBAS TRANSPORTES MARITIMOS**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **00130001679**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **063728360000012**

TED solicitada em 30/04/2024 às 16:52:56 via Sispag.

Autenticação:

338586E75A01D5E51E07D74EF6F6C46B49E5F481



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **15378 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBAS TRANSPORTES MARITIMOS**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **00130001679**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **063728360000020**

TED solicitada em 30/04/2024 às 16:52:56 via Sispag.

Autenticação:

78384771271DE53F6DC6B6E11B01A22E898C5497



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **15378 - 9**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBAS TRANSPORTES MARITIMOS**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **00130001679**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **063728360000038**

TED solicitada em 30/04/2024 às 16:52:56 via Sispag.

Autenticação:

E763FCBE04AE11F8E7EAB6DE16A05BA368AB654B



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**



Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **0000130001679**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **955683307000016**

TED solicitada em 07/11/2024 às 16:34:59 via Sispag.

Autenticação:

0C3A3CBB06189AA51FC3594126901FE0C238E6AD



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**



Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO INVESTIMENTOS LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19765 - 3**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S A - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **000013000167**

Valor da TED: **R\$ 3.114,76**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **356151420000011**

TED solicitada em 11/11/2024 às 15:05:26 via Sispag.

Autenticação:

76AC818EF38DDAFC520F288D5D4648ECFA019C6A



30
horas



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED

Dados da conta debitada:

Nome: **ASTRO NAVEGACAO LTDA**

Agência: **2901**

Conta corrente: **19735 - 6**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **REBIMBA S TRANSPORTES MARITIMO**

CPF/CNPJ: **05166295000194**

Número do banco, nome e ISPB: **033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S - ISPB 90400888**

Agência: **4216NITEROI-ILHA DA CONCEICAO**

Conta corrente: **0000130001679**

Valor da TED: **R\$ 2.988,07**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **766266977000042**

TED solicitada em 08/02/2024 às 16:41:33 via Sispag.

Autenticação:

6D114F2CEB60A3D11B990E9083AE0FEE105A6295

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/11/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

M.M. Dr. Juiz:

Fica o Ministério Público ciente de tudo o que aos autos foi acrescido, desde sua última manifestação, verificada às fls. 21.444. Prosseguindo, em atenção ao r. despacho de fls. 21.618, o MP vem tomar ciência das datas designadas para a alienação das embarcações ASTRO PARATI E ASTRO GAROUPA (fls. 21.004), bem como não se opõe esse órgão, à nova tentativa de alienação da embarcação ASTRO BARRACUDA.

Com relação aos demais itens do r. despacho, aguarda o *Parquet*, a manifestação da Recuperada e do Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA

Promotor(a) de Justiça
Mat. 2206

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/11/2024, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 21.004: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ.*

2) *Fls. 21.420: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a proposta apresentada.*

3) *Fls. 21424: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos por WSB Advisors S.A.*

4) *Fls. 21.430: Mantenho a decisão de fls. 20.998/21.000 por seus próprios fundamentos.*

5) *Fls. 21.436: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre a alegação de inadimplemento por parte da Recuperanda.*

6) *Fls. 21.446: Ciente.*

7) *Fls. 21.608: Intime-se o Ministério Público para que se manifeste especificamente sobre a alienação da embarcação ASTRO BARRACUDA, conforme previsto no artigo 142, § 7º, da LFRJ.*

8) *Fls. 21.613: À Recuperanda e ao Administrador Judicial sobre o pagamento efetuado pela empresa SS NAVAL.*

9) *Após, conclusos.*

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial